

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010 / 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**, CPF nº 357.719.256-91

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON TEODORO AMARAL**, CPF 726.870.886-68;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção terá vigência de 1º de dezembro de 2010 a 31 de março de 2012. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica - comércio varejista de gêneros alimentícios - e profissional - empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios -, com abrangência em Divinópolis/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Outras Gratificações

TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos na Cláusula Sexta fará jus às seguintes gratificações:

- a) pelo trabalho no feriado de **08 (oito) de dezembro de 2010**, a gratificação será de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**;
- b) pelo trabalho nos feriados de **21 (vinte e um) de abril, 1º (primeiro) de junho, 23 (vinte e três) de junho, 07 (sete) de setembro, 02(dois) de novembro (15 (quinze) de novembro e 08 (oito) de dezembro de 2011**, a gratificação será de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** ;
- c) pelo trabalho no feriado de **22 (vinte e dois) de abril de 2011**, a gratificação será de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

Auxílio-Transporte

QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata a Cláusula Sexta o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do **comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis**, nos seguintes feriados:

a) **em 2010:**

- 08 (oito) de dezembro

b) **em 2011:**

- 21 (vinte e um) de abril
- 22 (vinte e dois) de abril
- 1º (primeiro) de junho
- 23 (vinte e três) de junho
- 07 (sete) de setembro
- 02 (dois) de novembro
- 15 (quinze) de novembro
- 08 (oito) de dezembro

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 25 de dezembro de 2010
- 1º de janeiro de 2011
- 07 de março de 2011 (segunda-feira de Carnaval - Dia do Comerciário)
- 1º de maio de 2011 (dia do trabalhador)
- 12 (doze) de outubro de 2011
- 25 de dezembro de 2011 (Natal)
- 1º de janeiro de 2012
- 20 de fevereiro de 2012 (segunda-feira de Carnaval - Dia do Comerciário)

SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos feriados de que trata a Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a **08 (oito) horas diárias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que trata a Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Compensação de Jornada

SÉTIMA - DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Será concedida uma folga compensatória de 01 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos meses em que ocorrer o trabalho em mais de um feriado, a folga de que trata esta Cláusula poderá ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória, do feriado a ser trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme a cláusula terceira ou terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos feriados de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicação do Instrumento Coletivo

OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista de gêneros alimentícios de Divinópolis, alcançando exclusivamente os feriados de que trata a Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

NONA - MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, por empregado e em favor deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

f.

PARÁGRAFO QUARTO

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

Outras Disposições

DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada à registro.

Divinópolis, 29 de novembro de 2010


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL - PRESIDENTE**